



## 1. COMO DENUNCIAR PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DO CROSP?

A denúncia para a Comissão de Ética do CROSP deverá ser feita por escrito, mediante preenchimento do [formulário de denúncia](#).

O envio da denúncia à Comissão de Ética poderá ser realizado pessoalmente ou via Correios com endereçamento para a sede do CROSP, localizada na Av. Paulista, n.º 688, térreo, Bela Vista, CEP 01310-909 – São Paulo/SP ou para uma das Delegacias Seccionais do CROSP, cujos endereços seguem no link: [crops.org.br/seccionais/](http://crops.org.br/seccionais/).

A denúncia deverá ser legível e formulada com o máximo de informações e requisitos para o seu prosseguimento, quais sejam:

- ✓ *Endereçamento da denúncia para a Comissão de Ética do CROSP;*
- ✓ *Qualificação do denunciante (nome completo, estado civil, profissão, número do CPF ou do CNPJ) e de outros dados, tais como endereço eletrônico (e-mail), endereço residencial e profissional, números de telefone fixo e celular;*
- ✓ *Cópia dos documentos do denunciante (RG e CPF ou CNH);*
- ✓ *Cópia do comprovante de residência atualizado do denunciante com CEP;*
- ✓ *Todos os dados possíveis para qualificação do denunciado (nome completo, profissão, número de inscrição no CROSP, e-mail, número de telefone, entre outros);*
- ✓ *Endereço de onde ocorreu o atendimento odontológico;*
- ✓ *Relato objetivo dos fatos, com exposição de condutas que, em tese, configurem infração ética constante do [Código de Ética Odontológica \(Resolução CFO-118/2012\)](#);*
- ✓ *Apresentação de provas sobre as suas alegações, consistentes em cópia de documentos ou de outras provas para fins de comprovação das suas alegações, tais como:*
  - a) *recibos de pagamento pelos serviços odontológicos prestados;*
  - b) *cópia do prontuário odontológico*
    - b.1 *ficha de anamnese;*
    - b.2 *ficha clínica;*
    - b.3 *diagnósticos e planejamento do tratamento;*
    - b.4 *exames complementares;*
    - b.5 *receitas;*
    - b.6 *atestados;*
    - b.7 *recibos;*
    - b.8 *plano de tratamento com discriminação dos valores de cada procedimento;*
    - b.9 *termo de consentimento livre e esclarecido com os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento e*
    - b.10 *outros documentos necessários para a análise da denúncia, sob pena de arquivamento e*
- ✓ *observância dos demais requisitos constantes do [Código de Processo Ético Odontológico \(Resolução CFO-59/2004\)](#).*



OBS.: 1 – na impossibilidade de apresentar os documentos, justificar; 2 – na impossibilidade de apresentar os documentos indicados quando da distribuição da denúncia, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, sob pena de arquivamento.

**O CROSP NÃO REALIZA PERÍCIA CLÍNICA, SOMENTE ANÁLISE DOCUMENTAL. DESSE MODO, O DENUNCIANTE PODERÁ DOCUMENTAR, ÀS SUAS CUSTAS, PREFERENCIALMENTE EM CLÍNICAS RADIOLÓGICAS (DOCUMENTAÇÃO OU PASTA ODONTOLÓGICA), A CONDIÇÃO ATUAL DE SUA SAÚDE BUCAL EM DECORRÊNCIA DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, E, APÓS ESSE ATO, MEDIANTE ORIENTAÇÃO COM NOVO PROFISSIONAL DE SUA CONFIANÇA, DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO.**

**OBS.1: para o envio de exames de imagem, incluindo radiografias periapicais que possam elucidar o caso, a digitalização deverá ser providenciada por scanner ou fotografia digital com salvamento nos formatos GIF, JPG, PNG ou PDF até 100mB por arquivo (a maioria das câmeras de celulares utiliza imagens em jpg);**

**OBS.2: os arquivos poderão ser salvos em CD (Compact Disc) ou pendrive exclusivo para esse fim e não serão devolvidos;**

**OBS.3: radiografias periapicais deverão ser digitalizadas em um dos formatos acima contendo cartela de identificação COM O NOME DO PACIENTE E DATA DA AQUISIÇÃO DA IMAGEM e**

**OBS.4: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.**

## OUTRAS INFORMAÇÕES

### 2. A COMISSÃO DE ÉTICA DO CROSP TEM NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PARA MEDIAR OS CONFLITOS ÉTICOS ENTRE PACIENTE E PROFISSIONAIS INSCRITOS OU ENTRE OS PRÓPRIOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA?

Sim! Se você, na qualidade de paciente, tem um problema ético decorrente de algum tratamento odontológico a ser resolvido com o seu cirurgião-dentista ou se você, como profissional da Odontologia, tem algum problema ético com outro profissional desta área ou com qualquer entidade odontológica, pode tentar resolver o problema de forma negociada mediante atuação do Núcleo de Conciliação e Mediação do CROSP, sendo válido ressaltar que o CROSP não realiza acordos financeiros e não determina ressarcimentos ou indenizações.

Neste caso, ao preencher o [formulário de denúncia](#), o interessado terá a oportunidade de optar pela conciliação ou mediação.

Para maiores informações, consulte o [roteiro de conciliação e mediação do CROSP](#).



### **3. A COMISSÃO DE ÉTICA CELEBRA ACORDOS FINANCEIROS?**

Não. O CROSP não realiza acordos financeiros e não determina ressarcimentos ou indenizações, tendo por finalidade a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos da [Lei n.º 4.324/64](#).

### **4. POSSO ESCOLHER COMO PREFIRO RECEBER AS NOTIFICAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CROSP?**

Sim. O interessado poderá optar por receber as notificações da Comissão de Ética via Correios ou por e-mail, conforme indicação assinalada no campo “*forma de contato*” constante do formulário de denúncia devidamente preenchido ou posteriormente, mediante petição escrita ou manifestação expressa nesse sentido.

### **5. POSSO CONSTITUIR PROCURADOR PARA ME REPRESENTAR? SOMENTE ADVOGADO PODE SER PROCURADOR?**

Eventual representação processual nas denúncias e processos éticos em trâmite na Comissão de Ética do CROSP deverá ser feita tão somente por advogado devida e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), munido de procuração com poderes específicos. Para maiores informações, consulte a [Portaria CROSP N.º 00010/2023](#).

OBS.: *a presença de advogado no processo administrativo não é obrigatória, nos termos da Súmula Vinculante n.º 05 do STF e do art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 9.784/99; no entanto, caso a parte tenha interesse em constituir um procurador, este necessariamente deverá ser advogado.*

### **6. CASO O DENUNCIADO NÃO COMPAREÇA, NÃO APRESENTE DEFESA E NÃO CONSTITUA ADVOGADO, O QUE OCORRE?**

Neste caso, o Presidente da Comissão de Ética ou da Câmara de Instrução nomeará defensor dativo para o denunciado. O cargo de defensor dativo é privativo de cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP), nos termos do [artigo 35, §§ 3º e 4º do Decreto 68.704/71](#) e do [art. 13, §§ 3º e 4º do Código de Processo Ético Odontológico \(Resolução CFO-59/2004\)](#) e sua nomeação se dá mediante designação do Presidente do Conselho.



## 7. APÓS O PROTOCOLO DA MINHA DENÚNCIA, QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Caso a parte opte por não fazer conciliação ou mediação, ou caso o acordo tenha sido infrutífero, a Comissão de Ética dará seguimento à análise da denúncia e poderá adotar uma e/ou outra das seguintes medidas:

- a) *convocar a parte contrária para se manifestar sobre a denúncia a ela imputada, e, caso a manifestação do profissional denunciado for considerada insatisfatória, havendo necessidade de melhor apuração dos fatos ou se a denúncia contiver os elementos necessários à formação de convicção preliminar sobre a existência de infração ética, será determinada a sua apuração, ocasião em que a Comissão de Ética emitirá seu Parecer Inicial, que deverá apontar o enquadramento da infração no [Código de Ética Odontológica \(Resolução CFO-118/2012\)](#); e remeterá os autos ao Presidente do Conselho para a devida e regular instauração de processo ético, desde que os fatos narrados na denúncia constituam infração ética, que haja provas inequívocas da infração ética e que sejam cumpridas as exigências do [Código de Processo Ético Odontológico \(Resolução CFO-59/2004\)](#).*
- b) *determinar, de ofício ou a requerimento das partes, a abertura de procedimento fiscalizatório pela Diretoria de Fiscalização do CROSP para o esclarecimento dos fatos, visando subsidiar a formação de convicção da Comissão de Ética sobre a ocorrência da infração, além de eventuais diligências prévias e outras medidas para a compreensão do relatado e*
- c) *se a denúncia for manifestamente improcedente, poderá determinar seu arquivamento in limine.*

**ATENÇÃO!** A denúncia ou representação poderá ser indeferida pelo Presidente do CROSP:

1. *se não contiver:*
  - 1.1 *a assinatura e qualificação do denunciante\**
  - 1.2 *a exposição do fato em suas circunstâncias e demais elementos que possam ser necessários;*
  - 1.3 *nomes e endereços de testemunhas, se houver (no máximo 3 testemunhas, nos termos do art. 14, § 4º, do [Código de Processo Ético Odontológico \(Resolução CFO-59/2004\)](#).*
2. *Se o fato narrado não constituir infração ética de competência do Conselho e*
3. *Se já estiver extinta a punibilidade.*



*\*desde que devidamente motivada e com amparo em atos fiscalizatórios ou outros elementos probatórios que apresentem indícios de autoria e prova da materialidade, é permitida a instauração de processo disciplinar com base em denúncia anônima, ocasião em que o CROSP atuará de ofício e o denunciante não terá condição de acompanhar o trâmite e o desfecho do processo.*

## **8. COMO PROTOCOLAR PETIÇÕES, MANIFESTAÇÕES, CONTESTAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS REQUERIMENTOS PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DO CROSP?**

Toda e qualquer manifestação, direcionamento e requerimento à Comissão de Ética do CROSP deverá ser formalmente protocolada no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo por escrito, pessoalmente ou via Correios com endereçamento para a sede do CROSP, localizada na Av. Paulista, n.º 688, térreo, Bela Vista, CEP 01310-909 – São Paulo/SP ou para uma das Delegacias Seccionais do CROSP, cujos endereços seguem no link: [crosp.org.br/seccionais/](http://crosp.org.br/seccionais/).

## **9. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ANÁLISE DA DENÚNCIA E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO?**

Os casos prioritários em trâmite na Comissão de Ética ocorrem:

- a) em razão da parte ou do interessado, tais como pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71, §§ 3º e 5º da [Lei Federal n.º 10.741/2003 \(Estatuto da Pessoa Idosa\)](#), portadores de deficiência física ou mental, nos termos do art. 69-A da [Lei Federal n.º 9.784/99](#), às partes que se enquadrem como criança ou adolescente, nos termos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – [Lei n.º 8.069/90](#) e órgãos públicos em geral e/ou
- b) em razão da matéria, tais como realização de procedimentos, tratamentos e/ou prescrições vedados ou não reconhecidos como exercício da Odontologia, extrapolação dos limites da competência legal da profissão, prática ou acobertamento de exercício ilegal da profissão, violação às normas de biossegurança, entre outros.

Para maiores informações, consulte a [Portaria CROSP N.º 0009/2023](#).

## **10. A QUAIS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS OS INSCRITOS ESTÃO SUJEITOS?**

Nos termos do art. 18 da [Lei n.º 4.324/64](#) c/c art. 4º, inciso I, da [Lei n.º 12.514/2011](#) e do [Código de Ética Odontológica \(Resolução CFO-118/2012\)](#), os profissionais inscritos no CROSP estão sujeitos às seguintes penalidades:



- ✓ *Advertência confidencial, em aviso reservado;*
- ✓ *Censura confidencial, em aviso reservado;*
- ✓ *Censura pública, em publicação oficial;*
- ✓ *Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;*
- ✓ *Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal de Odontologia (CFO);*
- ✓ *Multa entre 1 (uma) e 25 (vinte e cinco) vezes o valor da anuidade, cumulada com uma das penas disciplinares acima em referência;*
- ✓ *Em caso de reincidência, pena de multa será aplicada em dobro e*
- ✓ *Suspensão cautelar.*

Para consultar as penalidades aplicadas pelo Plenário do CROSP, acesse:  
<https://crosp.org.br/etica/ementas-e-penalidades/>

## **11. O QUE É SUSPENSÃO CAUTELAR?**

Conforme autorizam o art. 45 da [Lei Federal n.º 9.784/99](#) e a [Resolução CFO-237/2021](#), o CROSP pode suspender as atividades profissionais do cirurgião-dentista que coloque em risco a saúde ou a integridade física dos seus pacientes.

Denominada *suspensão cautelar*, a medida poderá ser aplicada quando o cirurgião-dentista realizar procedimentos, tratamentos ou prescrições vedados ou não reconhecidos como exercício da Odontologia, ultrapassar os limites da competência legal da profissão, realizar, ministrar, patrocinar ou divulgar cursos não reconhecidos como exercício da Odontologia ou que ultrapassem os limites de sua competência legal ou praticar ou acobertar o exercício ilegal da profissão.

Uma vez decretada a medida de suspensão cautelar pelo Plenário do CROSP, o cirurgião-dentista será intimado para entregar sua carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional, que a reterá enquanto durarem os efeitos da medida, após a qual será instaurado o devido e regular processo administrativo ético disciplinar para fins de salvaguardar o direito do cirurgião-dentista à ampla defesa e ao contraditório.

Para maiores informações, consulte a [Resolução CFO-237/2021](#).

Para consultar as suspensões cautelares aplicadas pelo Plenário do CROSP, acesse:  
<https://crosp.org.br/etica/suspensao-cautelar-etica/>

## 12. AS DENÚNCIAS E OS PROCESSOS ÉTICOS SÃO PÚBLICOS?

Não. Por determinação legal, os procedimentos administrativos éticos disciplinares tramitam sob sigilo, tendo conhecimento deles somente as partes envolvidas. Informações sobre o andamento da denúncia ou do processo só serão prestadas pessoalmente ou mediante advogado munido de procuração com poderes especiais para esta finalidade, mediante prévio agendamento pelo CROSP ATENDE <https://sistema.crosp.org.br/crospatende>

## 13. COMO FAÇO PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA MINHA DENÚNCIA E/OU DO PROCESSO ÉTICO?

Todo e qualquer ato decisório relevante do CROSP que resulte em andamento da denúncia ou do processo ético, mediante pronunciamento da Comissão de Ética, de sua Câmara de Instrução ou do Plenário, será comunicado às partes interessadas.

O acompanhamento presencial da denúncia e/ou do processo ético poderá ser realizado:

1 - através do canal **CROSP ATENDE**, disponível no site do CROSP pelo link <https://sistema.crosp.org.br/crospatende>, ou

2 - por videoconferência, através do canal **ÉTICA ATENDIMENTO VIRTUAL**, disponível no link <https://sistema.crosp.org.br/crospatende/balcaovirtual>, observadas as seguintes diretrizes:

- ✓ *O atendimento será realizado via plataforma de videoconferência;*
- ✓ *O tempo máximo de atendimento será de 30 (trinta) minutos;*
- ✓ *É obrigatório informar o número da denúncia ou do processo ético;*
- ✓ ***Não é possível a visualização dos autos por webcam e***
- ✓ *O atendimento será para informações sobre andamento de denúncias e processos, físicos ou digitais e para esclarecimento de dúvidas quanto ao trâmite processual.*

Para maiores informações, consulte a [Portaria CROSP N.º 0008/2023](#).

## 14. COMO FAÇO PARA FAZER VISTA DA DENÚNCIA E/OU DO PROCESSO ÉTICO?

As vistas de denúncias e processos éticos somente serão permitidas mediante atendimento presencial pelo próprio interessado ou por intermédio de advogado munido de procuração original com poderes especiais para esta finalidade, através de agendamento prévio pelo canal **CROSP ATENDE**, disponível no link <https://sistema.crosp.org.br/crospatende> com as suas especificações, tais como número da denúncia ou do processo ético, nomes das partes e/ou dos seus advogados e assunto.

## 15. COMO FAÇO PARA SOLICITAR CÓPIA DA DENÚNCIA E/OU DO PROCESSO ÉTICO?

Qualquer requerimento de extração de cópias físicas ou digitais poderá ser feito por e-mail para [etica@crosp.org.br](mailto:etica@crosp.org.br) com as suas especificações, tais como número da denúncia ou do processo ético, nomes das partes e solicitação de cópia, mediante e-mail previamente cadastrado e, em caso de representação por advogado, via apresentação de procuração com poderes especiais já anexada aos autos. As cópias serão disponibilizadas após recolhimento de taxa por folha e, após apresentação de comprovante devidamente pago, conforme dispõe a [Portaria CROSP N.º 0316/2019](#), a qual fixa valores sobre os serviços de fotocópia, impressão e digitalização no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, *in verbis*: “Art. 1º: A partir de 02 de setembro de 2019, é fixado o valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para profissional da Odontologia inscrito neste Conselho e de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para não inscrito, para extração de cópia reprográfica, impressão ou digitalização de documentos junto ao CROSP, nas impressoras multifuncionais instaladas nas dependências do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo”.

\*Em caso de **cópia física**: após a solicitação por e-mail e pagamento do boleto, a retirada das cópias deverá ser previamente agendada pelo canal CROSP Atende, disponível no link <https://sistema.crosp.org.br/crospatende>.

## 16. AS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E OS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ÉTICOS SÃO PRESENCIAIS OU ONLINE?

Como o objetivo de otimizar o acesso a todos os inscritos e aos demais interessados, todos os atos referentes às conciliações e mediações, audiências e julgamentos dos processos éticos são realizados por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Para maiores informações, consulte a [Portaria CROSP N.º 0153/2021](#).

## 17. O QUE É REABILITAÇÃO ÉTICA?

Reabilitação ética é um instituto previsto nos artigos 48 e seguintes do [Código de Processo Ético Odontológico \(Resolução CFO-59/2004\)](#), que assegura o cancelamento de falta ética cometida pelo profissional inscrito em seu respectivo Conselho Regional e que concede a este o exercício de todos os direitos atingidos pela condenação.

Para maiores informações, consulte o [Roteiro de Reabilitação Ética do CROSP](#).

Para acessar o formulário de requerimento para reabilitação ética, acesse o [Formulário de Requerimento para Reabilitação Ética](#).